REGULAMENTO DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, vigente a partir de 26 de setembro de 2024.

REGULAMENTO DO
RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.436.561/0001-55

---

26 de setembro de 2024

REGULAMENTO DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, vigente a partir de 26 de setembro de 2024.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 3
2. DO FUNDO 8
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 9
4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 12
5. ENCARGOS DO FUNDO 16
6. FATOS RELEVANTES 18
7. COMUNICAÇÕES 19
8. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO 20
9. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 20

Anexo I 21

Apêndice A 50

Apêndice B 52

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

"Administradora"	**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04;
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo da Classe Única"	É o **Anexo I** deste Regulamento;
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento;
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de uma Classe ou Subclasse, nos termos deste Regulamento;
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento;
"Ativos Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) Cotas de outros FIP; e (vii) Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso;

"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Alvo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela RCVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela RCVM 175, desde que adquiridos pela Classe Única para gestão de caixa e liquidez;
"Ativos"	Significa os Ativos Alvos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO;**
"Auditoria Independente"	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição"	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
"Capital Comprometido"	Significa o somatório do valor de subscrição das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas.
"Carteira"	A carteira de investimentos do **FUNDO**, formada por todos os ativos da Classe Única;
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruído pela **GESTORA**, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização

	de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do seu Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, durante todo o Prazo de Duração.
"Chamada(s) de Capital"	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e seu Anexo;
"Classe"	Significa uma classe de Cotas do Fundo conforme previsto na RCVM 175.
"Classe Única"	Significa a Classe Única de Cotas, nos termos previsto no **Anexo I** deste Regulamento;
"Comitê de Investimentos"	O Comitê de Investimentos do Fundo (se aplicável), terá por função principal auxiliar e orientar a **GESTORA** na gestão da Carteira do **FUNDO**, conforme descrito neste Regulamento;
"Compromisso de Investimento"	O Compromisso de Investimento assinado por cada investidor para a subscrição e posterior integralização das Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
"Consultora Especializada"	**RURAL VENTURES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.943.880/0001-42, com sede à Rua Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04.547-130;
"Cotas"	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única;
"Cotista(s)"	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;
"Custodiante"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede social na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

	custódia, conforme o Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da Primeira Subscrição"	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo;
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Fatores de Risco"	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no **FUNDO** e na Classe Única, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo;
"Fundo"	Significa o **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, cadastrado sob o CNPJ nº 57.436.561/0001-55.
"Gestora"	**GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da RCVM 30;
"IRPF"	Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, nos termos da RCVM 160 e demais regulações aplicáveis;
"Oportunidade de Investimento"	Significa uma oportunidade de investimento do **FUNDO** em Ativos Alvo, a exclusivo critério da **GESTORA**, por indicação da Consultora Especializada, observado o disposto nos termos da Cláusula 3.4.2 deste Regulamento;
"Patrimônio Líquido"	Soma algébrica disponível do **FUNDO** com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidas em conjunto;
"RCVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"RCVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"RCVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo e seu Anexo I;
"Sociedades Alvo"	Significam as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil, observados os limites previstos neste Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável;
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários venham a ser adquiridos ou subscritos pelo **FUNDO**;

"Subclasses"	São as subclasses de cotas da Classe Única, conforme previsto pela RCVM 175;
"Taxa de Administração"	Taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA** pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos deste Regulamento; e
"Taxa de Gestão"	Taxa de gestão devida à **GESTORA** pelos serviços de gestão da Carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

1.2. Interpretação. Para fins de interpretação deste Regulamento: (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DO FUNDO

2.1. Do Fundo. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, na categoria Fundo de Investimento em Participações Capital Semente de Responsabilidade Limitada, sob o regime fechado, disciplinado pela RCVM 175 e regido por este Regulamento, em Classe Única, cujas características estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

2.1.1. A Classe Única será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

2.1.2. O funcionamento do **FUNDO** terá início na primeira Data da Primeira ou por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou terceiros por estes contratados, em nome do **FUNDO**.

2.2. Prazo do Fundo. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Prestador De Serviço Essencial – A Administradora**.** O **FUNDO** é administrado pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do **FUNDO**, à custódia dos Ativos do **FUNDO**, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **GESTORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) Auditoria Independente; e (iv) custodiante, quando aplicável.

3.1.2. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

3.1.3. O serviço de distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser prestado pela **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

3.2. Prestador de Serviço Essencial – A Gestora. A gestão da Carteira do **FUNDO** é exercida pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, acima qualificada.

3.2.1. A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas neste

Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **ADMINISTRADORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, além das demais previstas na RCVM 175, (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira de Ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (e) formador de mercado da Classe Única; e (f) cogestão da Carteira; e (ii) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de Carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

3.2.3. A **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens (a) e (b) do Item (i) da Cláusula 3.2.2 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.2.4. Os serviços de que tratam os itens (c) a (d) do item (i) da Cláusula 3.2.2 acima, somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.5. Nos casos de contratação de cogestor, a **GESTORA** deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

3.2.6. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados na Cláusula 3.2.2 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** ou da Classe Única, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à Classe Única, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

3.2.7. Compete à **GESTORA** negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** ou a Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável, para essa finalidade.

3.2.8. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO** ou da Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável.

3.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável, em nome da qual devem ser executadas.

3.3. Prestador de Serviço - A Custodiante. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de Cotas do **FUNDO** serão prestados pela Custodiante, acima qualificada.

3.4. **Prestador de Serviço – A Consultora Especializada**. O **FUNDO** contratará a Consultora Especializada para dar suporte e subsidiar o **FUNDO** na análise e seleção de Oportunidade de Investimento e na concretização dos investimentos pelo **FUNDO** nas Sociedades Alvo. A Consultora Especializada poderá fazer jus a uma remuneração, conforme determinado no Anexo da Classe Única deste Regulamento, fixa e/ou variável, está de acordo com a performance do **FUNDO**.

3.4.1. Serão atribuições da Consultora Especializada:

(i) elaboração de propostas contemplando Oportunidade de Investimento e/ou desinvestimento, conforme o caso, para apreciação pela **GESTORA**;

(ii) acompanhamento e monitoramento dos Ativos investidos e de seus respectivos mercados; e

(iii) preparação e entrega à **GESTORA** de relatórios técnicos gerenciais mensais e/ou semestrais relativos ao Ativos investidos nas formas e prazos estabelecidos entre as partes.

3.4.2. Nenhum valor mobiliário poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultora Especializada e posteriormente aprovado pela **GESTORA**, de acordo com as respectivas atribuições

previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Assembleia de Cotistas. É de competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do Art. 71 da RCVM 175;

(ii) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(iii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à **GESTORA** para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe Única;

(v) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

(vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Art. 122 da Parte Geral da RCVM 175;

(vii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(viii) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe Única.

4.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao **FUNDO**, à Classe Única e a todas as Subclasses de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na RCVM 175, observado que as matérias específicas de cada Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais.

4.1.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Auditoria Independente.

4.1.3. A Assembleia Geral de Cotistas para deliberação das demonstrações contábeis do **FUNDO** na forma prevista nesta Cláusula 4.1 acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer da Auditoria Independente.

4.1.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 4.1.3 acima.

4.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório da Auditoria Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.2. Procedimentos de Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

4.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

4.2.2. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.2.3. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 4.2.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.2.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver

contratação de distribuidor e investimento no **FUNDO** e/ou na Classe Única por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao **FUNDO** em função de sua categoria.

4.2.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.2.7. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

4.2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe Única ou da Subclasse.

4.2.9. O pedido de convocação pelos Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

4.2.10. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.11. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.3. Procedimentos da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.3.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da **ADMINISTRADORA**.

4.3.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

4.3.3. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.3.4. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

4.3.5. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao **FUNDO** e/ou à Classe Única ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

4.3.6. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

4.3.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, conforme o caso.

4.3.8. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.9. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços ao **FUNDO** e/ou da Classe Única e/ou da Subclasse;

(ii) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iii) O Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(iv) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.3.10. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 4.3.9 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe Única e/ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(i)" a "(iv)" da Cláusula 4.3.9 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.11. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (iii) da Cláusula 4.3.9 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.3.12. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de Cotistas presentes.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Encargos do Fundo. Constituem despesas e encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de

relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação da Auditoria Independente e da agência de classificação de risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira de Ativos;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xx) o pagamento da remuneração devida aos consultores contratados pelo **FUNDO**, observado o previsto neste Regulamento;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

5.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima.

6. FATOS RELEVANTES

6.1. Fatos Relevantes. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou da Classe Única e/ou Subclasse, conforme aplicável, e Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a **GESTORA**, informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

6.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

6.1.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe Única, da Subclasse, conforme aplicável, ou dos Cotistas.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Comunicações. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela **ADMINISTRADORA** serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

7.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 7.1 acima será considerada cumprida pela **ADMINISTRADORA** na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

7.1.2. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à **ADMINISTRADORA** estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

7.1.3. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do Art. 12 da RCVM 175.

7.1.4. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.1.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

7.1.6. A **GESTORA** deve manter as informações do **FUNDO**, da Classe Única e da Subclasse, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de

março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

8. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

8.1. Exercício Social do Fundo. O exercício social do **FUNDO** tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. Disposições Gerais. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo e os respectivos Apêndices.

9.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

9.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e o Anexo, prevalecerá o Anexo.

9.1.3. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do **FUNDO** ou da Classe Única, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do **FUNDO** ou da Classe Única, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da **ADMINISTRADORA** quando esta, indevidamente, for inserida no polo de ação contra o **FUNDO** e/ou a Classe Única.

9.2. Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I

ANEXO DA CLASSE ÚNICA
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

1. DO REGIME DA CLASSE ÚNICA E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe Única é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe Única, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o **FUNDO** se enquadra na categoria de Fundo de Investimento em Participações Capital Semente, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe Única é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.1.1. As Cotas da Classe Única podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

2.1.2. A Classe Única não terá lâmina, por destinar-se a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única terá prazo de duração de 10 (dez) anos, sendo (i) 5 (cinco) anos para o Período de Investimento; e (ii) 5 (cinco) anos para o Período de Desinvestimento, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA**, se assim recomendado pela **GESTORA** ("Prazo de Duração").

3.2. O Prazo de Duração somente passará a contar a partir da data de encerramento do Prazo da Primeira Emissão.

3.3. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste

Anexo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

SUBCLASSES E EMISSÃO

4.1. A Classe Única será subdividida em duas Subclasses distintas, sendo Subclasse A e Subclasse B, cada qual com os direitos previstos neste Anexo e nos Apêndices, não sendo admitido, entretanto, qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do **FUNDO**.

4.2. Fica a critério da **GESTORA** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

4.2.1. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe Única, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe Única atue ("Cota de Fechamento").

DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

4.3. A primeira emissão de Cotas da Classe Única será de até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante máximo de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Primeira Emissão"), que deverá ocorrer até o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da presente data ("Prazo da Primeira Emissão").

4.3.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da Primeira Emissão, é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 30.000 (trinta mil) Cotas, sob pena de cancelamento da Primeira Emissão ("Valor Mínimo de Emissão").

4.4. As Cotas da Classe Única serão distribuídas pela **ADMINISTRADORA**, sendo que a **GESTORA** poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor. A Classe Única poderá pagar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no

ato da **ADMINISTRADORA** que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

4.4.1. Não é admitida nova Oferta de Cotas antes de encerrada a Oferta anterior de Cotas.

4.5. Ao subscrever Cotas da Classe Única, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.

4.5.1. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar, por meio do Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, que (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (ii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional, que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Apêndices e atestar que está ciente (a) dos fatores de risco relativos à Classe Única e à respectiva Subclasse de Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única de Cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de seus prestadores de serviços; (d) que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos do Artigo 30, parágrafo único, da RCVM 175; e (e) que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

4.6. O **FUNDO** somente entrará em funcionamento na data da primeira integralização, que coincidirá com o início do Período de Investimento e fim do Prazo da Primeira Emissão, e desde que assim deliberado pela **ADMINISTRADORA**, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.6.1. Até o fim do Prazo da Primeira Emissão e o início do Período de Investimento da Classe Única, a Classe Única estará em fase pré-operacional e não haverá qualquer taxa ou despesa da Classe Única, incluindo a cobrança de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou a Remuneração Fixa ou Remuneração Variável devida à Consultora Especializada.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.7. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções da **GESTORA**, observados os procedimentos descritos nesta Cláusula 4.7 e suas subcláusulas e o disposto nos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

4.7.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instrução da **GESTORA**, mediante comunicação aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

4.7.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela **GESTORA**, nos termos deste Regulamento e dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas.

4.7.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da **ADMINISTRADORA** e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

4.7.3.1. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.7.4. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto na Cláusula 4.7.3 e suas subcláusulas e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

4.7.5. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

(ii) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual, e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente;

(iii) contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista inadimplente para com a Classe Única; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe Única. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

4.7.6. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula 4.7.6, serão entregues ao Cotista inadimplente.

4.8. O prazo para a aplicação dos recursos integralizados por Cotistas será de até 90 (noventa) dias, contados a partir de cada integralização de Cotas.

5. ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO DE COTAS

5.1. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à Oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

5.2. Durante o Período de Investimento, os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe Única. Findo o Período de Investimento, os resultados auferidos pela Classe serão distribuídos aos Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

5.3. A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, a **ADMINISTRADORA**, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as) Cotas se qualifica para ser investidor do **FUNDO**, nos termos do Regulamento.

5.3.1. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filhos, (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (vi) transferência a novo veículo de investimento sob gestão da **GESTORA** discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizada uma transferência nos termos desta Cláusula 5.3.1, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

5.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 5.3.1(vi) acima, a transferência de Cotas do **FUNDO** deverá ter a anuência prévia e expressa da **GESTORA**.

5.3.3. Todo Cotista que ingressar no **FUNDO** por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

5.3.4. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento.

6. PROCEDIMENTOS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1. Qualquer distribuição pelo **FUNDO** para os Cotistas da Classe Única ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, mediante pagamento em dinheiro, observadas as disposições do Regulamento e deste Anexo. Qualquer amortização e distribuição pelo **FUNDO** deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da Classe Única, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

6.1.1. As Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas, de forma parcial ou integral, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos decorrentes dos seus Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única (i) durante o Período de Investimento; ou (ii) a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, sujeita à prévia aprovação pela **GESTORA**. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.1.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.1.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.1.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.1.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

6.1.5.1. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de Cotas em caso de iliquidez dos Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe Única**,** ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

6.2. Caso a carteira da Classe Única, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe Única se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das Cotas da Classe Única, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe Única.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

6.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos da Cláusula 6.2 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe Única acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

6.2.2. A amortização compulsória estabelecida na Cláusula 6.2.1 acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o Cotista da Classe Única.

7. RESGATE DAS COTAS

7.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do **FUNDO**, sendo os recursos entregues aos cotistas no Dia Útil seguinte a referida data.

7.2. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em uma data que não seja um Dia Útil, a liquidação da Classe Única será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7.3. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração da Classe Única.

7.4. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao Cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe Única, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das Cotas for realizada na modalidade conta e ordem.

7.5. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

Taxa de Administração

8.1. A Taxa de Administração da Classe Única, que será devida pelos Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B, corresponderá a **0,25% a.a.** (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) do Capital Comprometido da Classe Única.

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por

dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Taxa de Gestão

8.2. Não serão devidos pelos Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B valores a título de Taxa de Gestão.

Taxa de Custódia

8.3. A Taxa de Custódia da Classe Única, que será devida pelos Cotistas da Subclasse A e da Subclasse B, corresponderá a **0,035% a.a.** (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano) do Capital Comprometido da Classe Única, com valor mínimo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

8.3.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

8.3.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Taxa de Performance

8.4. A Classe Única não será sujeita ao pagamento de Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

8.5. Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe Única ou dos Cotistas.

Remuneração da Consultora Especializada

8.6. A Consultora Especializada contratada pelo **FUNDO** fará jus a uma Remuneração Fixa, calculada mensalmente com base no patrimônio do **FUNDO**, e a uma Remuneração Variável, calculada com base na performance do **FUNDO**, conforme previsto nas Cláusulas 8.7 8.8 abaixo, respectivamente ("Remuneração Consultora Especializada").

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

8.7. A Remuneração Fixa será devida pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e Subclasse B e corresponderá ao valor mínimo de **1,715% a.a. (um vírgula setecentos e quinze por cento ao ano)** durante o Período de Investimento e, após o encerramento do Período de Investimento, **0,965% a.a. (zero vírgula novecentos e sessenta e cinco por cento ao ano)** durante o Período de Desinvestimento do **FUNDO**, calculadas sobre o Capital Comprometido do Fundo, correspondente a Subclasse A e Subclasse B ("Remuneração Fixa").

8.7.1. A Remuneração Fixa será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

8.8. A Remuneração Variável será devida pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor da amortização ou do resgate das Cotas, a ser paga pelo **FUNDO** conforme detalhado a seguir ("Remuneração Variável").

8.8.1. Do total de cada distribuição, a Consultora Especializada e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo benchmark sobre o capital investido;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados à Consultora Especializada (*catch-up*) até que a Consultora Especializada tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima; e (b) do montante recebido pela **GESTORA** conforme indicado neste inciso (iii); e

(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados da seguinte forma: (a) 80% (oitenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento)

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

será destinado a Consultora Especializada a título de Remuneração Variável.

8.8.2. A Remuneração Variável será paga (i) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do **FUNDO**, em qualquer caso, desde que todo o capital investido corrigido pelo benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. O objetivo da Classe Única é investir seus recursos em uma Carteira de Ativos que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

9.1.1. A Classe Única se enquadra como **CAPITAL SEMENTE**, conforme Classificação das classes de FIP da ANBIMA.

9.2. A meta da Classe Única é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Ativos Alvo.

9.2.1. A Classe Única pode adquirir direitos creditórios que não estejam compreendidos na definição de Ativos Alvo, desde que sejam emitidos por Sociedades Alvo, observado o disposto na RCVM 175.

9.2.2. Os investimentos do **FUNDO** deverão possibilitar a participação da Classe Única no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão, observadas as exceções previstas na RCVM 175, que deve ocorrer através de:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Alvo; ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

9.2.3. Fica dispensada a participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Alvo quando:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

(i) o investimento do **FUNDO** na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedades Alvo; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

9.2.4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Alvo de que trata o § 1º do Art. 5º do Anexo Normativo IV da RCVM 175 não se aplica à Classe Única quando: (i) o investimento na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas; ou (iii) quando do investimento em Sociedade Alvo listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única.

9.2.5. O limite de que trata a Cláusula 9.2.4 acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o Período de Investimento.

9.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2.4 acima, no caso de investimento em Sociedades Alvo classificadas como sociedades limitadas, deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa descritos na RCVM 175.

9.2.7. Considerando ser a Classe Única do tipo “Capital Semente”, as Sociedades Alvo não precisam observar as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da RCVM 175, desde que estas possuam receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenham apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

9.2.8. Após o Período de Investimento, a Classe Única deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em valores mobiliários.

9.2.9. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe Única.

9.2.10. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente à CVM, sobre a

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

9.2.11. Durante todo o seu prazo de duração, a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

9.2.12. Os recursos da Carteira da Classe Única, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da **GESTORA**.

9.2.13. É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das companhias investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

9.2.14. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Sociedades Alvo por Cotistas, **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, bem como por partes a eles relacionadas.

9.2.15. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

9.2.16. Salvo mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotista, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da Cláusula 9.2.15 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5° andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

9.2.17. O disposto na Cláusula 9.2.16 acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

10. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

10.1. A Classe Única terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de primeira integralização de Cotas, que coincidirá com o fim do Prazo da Primeira Emissão ("Período de Investimento").

10.1.1. A Classe Única efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.1.2. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

10.2. A aquisição de Ativos Alvo pela Classe Única poderá ser realizada pela Classe Única, conforme determinado pela **GESTORA**, a qualquer momento durante o Período de Investimento, desde que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultora Especializada, de acordo com as respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.2.1. A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do período de investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe Única nas Sociedades Alvo.

10.2.2. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe Única em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

10.2.3. Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5° andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Especial de Cotistas.

10.2.4. Fica estabelecido que o previsto na Cláusula 10.2.2 acima não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

10.2.5. A **GESTORA** é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe Única, bem a concentração em fatores de risco.

10.2.6. Após o Período de Investimento, a **GESTORA** realizará a amortização de Cotas da Classe Única e pagamento dos Cotistas nos termos deste Anexo e do Regulamento nas hipóteses de recebimento pela Classe Única de direitos oriundos dos Ativos da carteira da Classe Única, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos.

10.2.7. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) da **GESTORA**; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10.3. O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única nas companhias investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento ("Período de Desinvestimento").

11. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. Inicialmente, o **FUNDO** não terá um Comitê de Investimentos. Entretanto, na hipótese do **FUNDO** deliberar, em Assembleia Geral de Cotistas, no sentido de constituir um Comitê de Investimentos, este será composto por 3 (três) membros, sendo: (i) 1 (um) membro indicado pelos Cotistas da Classe Única reunidos em Assembleia de Cotistas; (ii) 1 (um) membro indicado pela Consultora Especializada; e (iii) 1 (um) membro indicado pela Gestora. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses ("Comitê de Investimentos").

11.1.1. Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, e não obstante o disposto na autorregulação aplicável, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

(i) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

(ii) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais;

(iii) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(iv) Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e

(v) Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nesta Cláusula 11.1.1.

11.1.2. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos deve possuir as qualificações exigidas na Cláusula 11.1.1. acima, bem como se comprometa a:

(i) dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos prestadores de serviços essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria;

(ii) atuar com confidencialidade e não utilizar de informação privilegiada; e

(iii) atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

11.1.3. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, sendo obrigatória a presença de todos os 3 (três) membros.

11.2. O Comitê de Investimento terá como função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, e orientar a **GESTORA** na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo, sem prejuízo da discricionariedade da **GESTORA**.

11.3. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia de Cotistas, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

11.4. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a qualquer remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

11.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

11.5.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

11.6. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados pela desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo.

11.7. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do **FUNDO** e/ou da Classe Única, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades no mesmo setor da economia que a Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

12. FATORES E GESTÃO DE RISCOS

12.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe Única estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 12.2 abaixo.

12.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5° andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

riscos são:

I – RISCO DE MERCADO:

Os Ativos do **FUNDO** são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota da Classe Única.

II – RISCO DE CRÉDITO:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos Ativos do **Classe Única**.

III – RISCO DE LIQUIDEZ:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses Ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV – RISCO DE CONCENTRAÇÃO:

Nos termos deste Regulamento, a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe Única e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe Única poderá estar exposta à significativa concentração em Ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V – RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar

modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe Única pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI – RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO:

Em virtude da participação na(s) companhia(s) investida(s), todos os riscos operacionais da(s) companhia(s) investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente a rentabilidade da Classe Única. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas. Dessa forma, caso determinada companhia investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe Única, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII – RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:

A Classe Única poderá investir em companhias investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

VIII – RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

IX – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única poderá investir em companhias que invistam em companhias investidas nos quais a **GESTORA** e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das companhias investidas e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

X – RESTRIÇÕES AO RESGATE DE COTAS E LIQUIDEZ REDUZIDA:

A Classe Única, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII – PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO:

Apesar de a carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe Única de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no **FUNDO**.

XIII – NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XIV – AUSÊNCIA DE GARANTIAS:

As aplicações na Classe Única não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe Única, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem

como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XV – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS:

A Classe Única está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos Ativos integrantes da carteira da Classe Única ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XVI – RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de Ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses Ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do **FUNDO** e na rentabilidade dos Cotistas.

XVII – RISCO DE EPIDEMIA OU PANDEMIA:

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito

adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo **FUNDO** ou de suas Companhias Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

XVIII – RISCO DE COINVESTIMENTO

O **FUNDO** poderá coinvestir com outras Classe Única e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nos Ativos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

XIX – RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS

A Classe Única poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos Ativos com Cotistas e/ou outras classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

XX – RISCO DE DILUIÇÃO:

O **FUNDO** poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investidas no futuro, o **FUNDO** poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

XXI – DIVERSOS

(i) **Risco Legal**: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de Cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe Única e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO**: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única e do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única e ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Outros Riscos**: A Classe Única e o **FUNDO** também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o **FUNDO**, e alteração da política fiscal aplicável à Classe Única e ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas. O patrimônio do **FUNDO** será formado por uma única classe de Cotas, subdivida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do **FUNDO**. O patrimônio do **FUNDO** não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

12.3. Em virtude dos riscos descritos acima, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

12.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da

ADMINISTRADORA e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

12.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

13. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

13.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, que confiram aos seus titulares o direito de voto.

13.2. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço www.singulare.com.br/compliance/.

14. DAS COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do **FUNDO** deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe Única de Cotas ou em virtude da liquidação do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo de Classe Única, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

15. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Única, a deliberação referente a alteração de característica da Classe Única.

15.2. As comunicações com a **ADMINISTRADORA** e as manifestações de vontade

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo IV do Regulamento.

16. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Classe Única é de responsabilidade limitada, limitando a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

16.1.1. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Ativos componentes da Carteira da Classe Única será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

16.2. Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Única de Cotas do **FUNDO**;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos detidos pelo **FUNDO**; e

(iv) condenação do **FUNDO** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

16.2.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

16.2.2. Serão aplicáveis as disposições da RCVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em

circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

17.2. A Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

17.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe Única deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

17.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe Única, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.5. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, Ativos ou passivos não contabilizados.

17.6. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

(i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe Única e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

17.7. No âmbito da liquidação da Classe Única, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

17.8. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item (i) da Cláusula 17.7 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(ii) método de conversão de Cotas;

(iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e

(iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

18. DA TRIBUTAÇÃO

18.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe Única. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

18.2. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

18.3. A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento da Classe Única como entidade de investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe Única estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate final de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam

questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Isso significa que a Classe Única estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a alocação mínima não seja possível de ser observada pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

18.4. No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

18.5. Na hipótese de alienação de Cotas do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

18.6. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar a **ADMINISTRADORA** a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, a **ADMINISTRADORA** efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

18.7. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil. Aos Cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

18.8. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

18.9. As aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

18.10. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe Única são isentos de Imposto de Renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de

infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%.

18.11. Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Apêndice A

APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos conforme as definições e regras de interpretação do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo da Classe Única e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo da Classe Única. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável.

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe Única. O Anexo da Classe Única, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse A de Cotas no âmbito da Classe Única.

1.5. Os direitos específicos das Cotas da Subclasse A que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Performance

2.1. A Subclasse A não será sujeita ao pagamento de Taxa de Performance.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Taxa de Ingresso

2.2. Não serão cobradas taxas de ingresso da Subclasse A.

Remuneração da Consultora Especializada

2.3. A Subclasse A pagará a Consultora Especializada uma Remuneração Fixa e uma Remuneração Variável, conforme previsto nas Cláusula 8.7. e 8.8. do Anexo da Classe Única.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5° andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Apêndice B

APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.6. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos conforme as definições e regras de interpretação do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.7. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo da Classe Única e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.8. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo da Classe Única. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável.

1.9. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe Única. O Anexo da Classe Única, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse B de Cotas no âmbito da Classe Única.

1.10. Os direitos específicos das Cotas da Subclasse B que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Performance

2.1. A Subclasse B não será sujeita ao pagamento de Taxa de Performance.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Taxa de Ingresso

2.2. Não serão cobradas taxas de ingresso da Subclasse B.

Remuneração da Consultora Especializada

2.3. A Subclasse B pagará a Consultora Especializada uma Remuneração Fixa, conforme previsto na Cláusula 8.7 do Anexo da Classe Única.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5° andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br